

DECRETO GP Nº 07/2020

Cocal de Telha – PI, 06 de abril de 2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” DO ESTOQUE DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI.”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05/2020, a Portaria Municipal nº 042/2020 e o Decreto Municipal nº 06/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no que tange à continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a àquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

CONSIDERANDO os relatórios extraídos do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO a realidade fática vivenciada em nosso Município onde apenas mediante intervenção do poder público inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos alunos, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas e ainda houver estoque de produtos já adquiridos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar disponível nos estoques da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinada a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem (utilizando-se dos estoques existentes independentemente da origem financeira) durante o período de suspensão das aulas.

Parágrafo único: Deverá ser viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos às residências dos estudantes

Art. 3º - A distribuição de "kit alimentação escolar", durante o período de suspensão das aulas, aos alunos da rede municipal de ensino, deverá observar os seguintes requisitos:

I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou

II - Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

III – Os alunos beneficiários devem estar devidamente matriculados no ano letivo de 2020.

§ 1º. O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação das crianças beneficiárias da alimentação escolar, pertencentes às famílias de baixa renda, durante o período de suspensão das aulas.

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será elaborado de acordo com o índice nutricional base por aluno.

§ 3º. As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal e se enquadrarem no inciso 11, do caput deste artigo, deverão apresentar a documentação comprobatória para registro na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O "kit de alimentação escolar" é destinado à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, pertencentes às famílias de baixa renda, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 5º - Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício.

Art. 6º - A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento aos alunos beneficiários da merenda escolar e que são de famílias de baixa renda.

Parágrafo único: Fica autorizada a disponibilização, às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da unidade de ensino, dos alimentos perecíveis que excederem àqueles concretamente recebidos, e, caso suprida esta demanda, para outras famílias vulneráveis.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 06(seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal